



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento | | |
| EMENTA: Recredencia o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento, INEP 23461950, no município de Tejuçuoca, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 4151847/2014 | PARECER Nº 0424/2015 | APROVADO EM: 23.06.2015 |

I – RELATÓRIO

Antônia Rosângela Sousa Rodrigues, diretora do Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento, no município de Tejuçuoca, por meio do processo nº 4151847/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Alfredo Pinto de Mesquita, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.610-000, no município de Tejuçuoca, com Censo Escolar nº 23461950.

Responde pela direção a professora Antônia Rosângela Sousa Rodrigues, com Pós Graduação em Gestão, Supervisão, Planejamento e Avaliação Escolar pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, Registro nº 280, e como secretária escolar, Maria Goreth Rodrigues Barreto, Registro nº 24932.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Robson Lopes de Sá, CREA-Ce 49495-D, datado de 02/05/2015 até 06/05/2015, e alvará sanitário assinado por Claumagda Leite Cruz do Departamento de Vigilância Sanitária, datado de 10/05/2015 até 31/05/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 554 livros para um total de 161 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0424/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento, no município de Tejuçuoca, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 449/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que presente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE